



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa por Limite

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

90 (noventa) dias.

VALOR R\$ 12.157,60 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal e apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mediante conferência e aprovação dos produtos entregues.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO que os Departamentos Municipais fazem uso de gás GLP e, o vencimento do contrato anterior de fornecimento na data de 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que está tramitando processo licitatório para aquisição de gás GLP nos moldes da nova lei de licitações (Lei Nº 14.133/21).

CONSIDERANDO que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviços nas cozinhas municipais para o preparo dos alimentos a pacientes internados, bem como na preparação da merenda escolar.

Requer autorização a esta autoridade superior para realização de procedimento licitatório por meio de compra direta, para suprir as necessidades até que se finalize o pregão eletrônico nos moldes da Lei 14.133/2021.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para a execução das tarefas diárias no Hospital Municipal e escolas municipais.

Serão adquiridos os seguintes itens e seus quantitativos:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid | GÁS GLP P-13 - CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG - VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 - CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG - VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços para a aquisição dos produtos, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 12.157,60 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).



ESTADO DO PARANÁ

000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O tipo de execução do objeto deverá ser de forma unitária. O pagamento deverá ocorrer após a entrega dos produtos.

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa AUTO POSTO TAYSON LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.115.830/0001-64, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com os preços de mercado, a empresa é distribuidora dos produtos mencionados, que atua no mercado há vários anos, apontando experiência no mercado para o fornecimento dos materiais necessários, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,

Debora N. Vidor
DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

Eliza Bortolanza
ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexos:

- 1 - Orçamentos;
- 2 - Parecer Jurídico;
- 3 - Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista



CAPITAL DO FÊLEÃO

133

000003

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Memorando 001/2023/Departamento de
Finanças

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2023

De: Departamento de Finanças

Para: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Compra direta de Gás GLP

Senhor
Marcos Antonio Fernandes
MD. Procurador Jurídico

Considerando ser gás GLP, produto de alta relevância utilizado no Hospital Municipal Três Barras, na Rede municipal de ensino creches e escolas bem como de outras repartições públicas;

Considerando fragilidade ocorrida no setor de execução de contrato, não observando o prazo de vigência do mesmo e por tanto contrato encerrou-se em 15 de setembro de 2023;

Considerando já estar tramitando processo licitatório desde o dia 17/10/2023, porém existem prazos até a finalização para nova contratação;

Considerando que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviço das cozinhas municipais para confeccionar alimentos a pacientes internados, bem como na confecção da merenda escolar para as crianças;

Solicitamos parecer quanto a necessidade de aquisição de gás GLP por meio de compra direta, para suprir necessidades até finalizar processo licitatório conforme descrição abaixo:

40 Botijão gas GLP 13

24 Botijão Gas GLP 45

Atenciosamente


Carmen Brandini Fongaro
Departamento de Finanças



ESTADO DO PARANÁ

000004

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parecer sobre a legalidade da compra direta ou a necessidade de procedimento licitatório

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 1º/11/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a legalidade do requerido ou a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE GAS GLP PARA ABASTECIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS.**

Observada a solicitação do Departamento de Finanças, bem como a descrição do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos. Assim descrito:

Memorando 001/2023/Departamento de Finanças

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2023

De: Departamento de Finanças

Para: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Compra direta de Gás GLP

Senhor
Marcos Antonio Fernandes
MD. Procurador Jurídico

Considerando ser gás GLP, produto de alta relevância utilizado no Hospital Municipal Três Barras, na Rede municipal de ensino creches e escolas bem como de outras repartições públicas;

Considerando fragilidade ocorrida no setor de execução de contrato, não observando o prazo de vigência do mesmo e por tanto contrato encerrou-se em 15 de setembro de 2023;

Considerando já estar tramitando processo licitatório desde o dia 17/10/2023, porém existem prazos até a finalização para nova contratação;

1



ESTADO DO PARANÁ

000005

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviço das cozinhas municipais para confeccionar alimentos a pacientes internados, bem como na confecção da merenda escolar para as crianças;

Solicitamos parecer quanto a necessidade de aquisição de gás GLP por meio de compra direta, para suprir necessidades até finalizar processo licitatório conforme descrição abaixo:

40 Botijão gas GLP 13

24 Botijão Gas GLP 45

Atenciosamente


Carmen Brandini Fongaro
Departamento de Finanças

Quanto à necessidade da realização de licitação a Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações realizadas pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as

2



ESTADO DO PARANÁ

000006.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O professor Marçal Justen Filho leciona que se verifica "em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Quanto a contratação direta, o artigo 60, parágrafo único, afirma:

Art. 60. ...

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Ainda o artigo 14, da Lei de Licitações 8.666/93:

3



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Para a contratação requerida pelo solicitante, num primeiro momento, é preciso comprovar o atendimento dos requisitos mencionados. De se ressaltar que não houve observação por quem deveria acerca vigência contratual acerca da compra pretendida, já que havia licitação para tal aquisição.

Por outro lado, a informação de que existe procedimento licitatório em curso e que este por força legal, tem seus prazos a serem respeitados. E que tal tem em seu curso normal dias há serem concluídas as etapas do certame. Sob pena de se tornar nulo tal procedimento.

Não obstante o dever legal de licitar da Administração Pública, há que se ressaltar também a observância primordial do interesse público.

Neste ínterim a Administração Pública tem dever de suprir as escolas e o hospital municipal com o fornecimento de gás GLP, quer para a merenda dos alunos, quer para a cocção de alimentos para os doentes internados no nosocômio.

As imprecisões do setor da execução de contratos, podem acarretar problemas, podendo inclusive resultar em ações judiciais, perecendo o interesse público na contratação.

Na visão de JUSTEN FILHO (2009, p. 133), "grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de autuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna."

No pensamento de SILVA (1998, p. 42), defende que "tem sido comum a prática do empirismo, do acaso e da pressa na iniciação dos procedimentos licitatórios, e por essa razão, não há novidade alguma na constatação de obras que jamais foram concluídas; estoques de materiais em excesso ou sem possibilidade de uso sem saber quem foi o responsável pela aquisição; desperdícios de tempo e de dinheiro público pelo fato de não se caracterizar adequadamente o bem ou serviço necessário."



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ainda na visão de JUSTEN FILHO (2009, p. 133), "como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará - o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...]."

MEIRELLES (2001, p. 392), defende a precisão do objeto deverá ser através de métodos e suficiência:

O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Dessa forma, conclui-se que definir o objeto com suas peculiaridades e formas de execução não é tarefa fácil para a Administração. E que deverá, segundo o entendimento da Autoridade Máxima, tomar atitudes para coibir situações como esta, também, averiguar responsabilidades.

Considerando o fato da necessidade extrema acima elencado, onde se faz mister a utilização do gás GLP, entende-se que não se pode ficar sem, pois do contrário estar-se-ia ferindo o princípio do interesse público, vez que causará forte impacto no atendimento da população municipal. No entanto, ressalta-se que esta aquisição deve ocorrer em seu patamar mínimo, até que sobrevenha a contratação de empresa, através de licitação, para sua aquisição.

Diante de todo o exposto, devido a complexidade da matéria, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, que deverá ser averiguada a responsabilidade sobre o ocorrido*, podendo utilizar a modalidade dispensa de licitação, mas, somente para o mínimo até finalizado certame para aquisição de gás GLP. Caso a Administração opte por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, com suas alterações e atualizações, é viável a dispensa de licitação, para tanto, é imprescindível demonstrar as justificativas devidamente motivadas, bem como do preço e do executor.

Ante tudo, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arrazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

De toda a forma, que seja submetida a apreciação deste à Autoridade Máxima Municipal, para optar pelo seguimento ou não do processo administrativo da forma que se encontra.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 1º de novembro de 2023.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032127931-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.115.830/0001-64
Nome: **AUTO POSTO TAYSON LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

m
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO TAYSON LTDA
CNPJ: 00.115.830/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:39 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **8B7F.3169.934D.2C36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO TAYSON LTDA**
CNPJ: **00.115.830/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:26 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **7A33.F67E.1C7A.866B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO TAYSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.115.830/0001-64
Certidão n°: 60240949/2023
Expedição: 30/10/2023, às 11:03:57
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO TAYSON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.115.830/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

m
marcelo

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.115.830/0001-64
Razão Social: AUTO POSTO TAYSON LTDA ME
Endereço: AV. BRASIL S/N / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101906394720941307

Informação obtida em 30/10/2023 11:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

m
Cunha



CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1798/2023

Cadastro Econômico: 340

Razão Social.: AUTO POSTO TAYSON LTDA.
CPF/CNPJ.....: 00.115.830/0001-64
Nome Fantasia: POSTO IPIRANGA
Endereço.....: AV. BRASIL, 194
Bairro.....: CENTRO
Atividade....: COM.VAREJ.COMBUST.LUBRIF.SERV.LAVAG.LUBRIFICACAO
Alvará.....: 34

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº , no dia que o cadastro Econômico nº 34-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 30/10/2023
Válida até: 29/11/2023
Ano/Número da certidão.....: 2023/1798
Código de autenticidade da certidão: 232296081232296
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

m

(Mans)

F

ORÇAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QDADE. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|--|--------|------------|------------|
| 01 | Gás GLP P-13 – Capacidade 31,5 litros, 13 KG – válvula NBR 8614 | 40 | 94,00 | 3.760,00 |
| 02 | Gás GLP P-45, capacidade 108,0 litros, 45 kg – válvula NBR 13794 | 24 | 349,90 | 8.397,60 |

Total - 12.157,60

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2023

Assinatura e Carimbo da Empresa

Auto Posto Tayson Ltda.
CNPJ 00.115.830/0001-64 Inscr. Est. 437.00623-70

ORÇAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QDADE. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|--|--------|------------|------------|
| 01 | Gás GLP P-13 – Capacidade 31,5 litros, 13 KG – válvula NBR 8614 | 40 | 95,00 | 3.800,00 |
| 02 | Gás GLP P-45, capacidade 108,0 litros, 45 kg – válvula NBR 13794 | 24 | 390,00 | 9.360,00 |

T: 13.160,00

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2023

CNPJ: 45.486.506/0001-90

Inscrição Estadual: 90/955271-05

DISK GAS AMERICA LTDA.F:(45) 99156-0155, Avenida Brasil, 60
Jardim América - Três Barras do Paraná, PR.**Assinatura e Carimbo da Empresa***Edimundo LACIS*

ORÇAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QDADE. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|--|--------|------------|------------|
| 01 | Gás GLP P-13 – Capacidade 31,5 litros, 13 KG – válvula NBR 8614 | 40 | 122.00 | 4.880.00 |
| 02 | Gás GLP P-45, capacidade 108,0 litros, 45 kg – válvula NBR 13794 | 24 | 442.00 | 10.608.00 |

Total - 15.488.00

Três Barras do Paraná, 01 de novembro de 2023

Kammers & Kammers Ltda - Me
CNPJ 15.159.393/0001-58

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO PARANÁ

000019

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 3. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item "1" do referido memorando na (pág.019).

Três Barras do Paraná/PR, 22 de novembro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

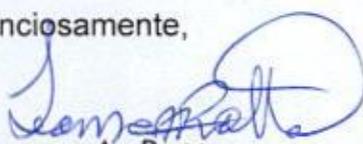
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0133/2023, em especial, as páginas nº 019 e 020, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 12.157,60 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



CAPITAL DO FIELÃO

000022

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 133/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de novembro de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 133/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 019).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de novembro de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000023

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 133/2023 (pagina 019), remeto os Autos a Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de novembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000024

Três Barras do Paraná/PR, 24 de novembro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 133/2023 atendendo os itens "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 019).

Três Barras do Paraná/PR, 24 de novembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

CLENI MACAGNAN; brasileira, natural de Francisco Beltrão - Pr., separada judicialmente, nascida no dia 11/07/1958, empresaria, inscrita no CPF sob nº 975.248.329-15, e portadora da RG. nº 4.751.016-3-SSP-PR., residente e domiciliado à Av. São Paulo, s/n, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Pr..

MARCELO PELISER; brasileiro, natural de Cascavel - Pr., solteiro, maior, nascido no dia 14/12/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.353.549-89, e portador da RG. nº 6.831.408-9-SSP-PR., residente e domiciliado à Rua das Rosas, s/n, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Pr..

AMARILDO PEDRO ORBEN, brasileiro, natural de Catanduvas- Pr., casado, em Regime de Comunhão de Bens, nascido no dia 29/06/1965, empresário, inscrito no CPF nº 525.138.909-49, e portador da RG nº 3.958.976-1, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, s/n, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná - Pr.

Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sócios da sociedade **AUTO POSTO TAYSON LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 194, centro, na cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, CEP 85485-000, registrada na Junta Comercial de Cascavel - Pr., sob o NIRE 41203115311 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.115.830/0001-64, resolvem consolidar seu Contrato Social e Primeira Alteração Contratual sob nº 961709340, despacho em 27/09/1996, Segunda Alteração Contratual sob nº 962023442, despacho em 20/11/1996, Terceira Alteração Contratual sob nº 990018032, despacho em 07/01/1999, Quarta Alteração Contratual sob nº 992477506, despacho em 11/11/1999, Quinta Alteração Contratual sob nº 20011279710, despacho em 13/06/2001, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **CLENI MACAGNAN PELISER** que assim assinava, passa a assinar somente **CLENI MACAGNAN**, devido separação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **AMARILDO PEDRO ORBEN** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para a Sócia **CLENI MACAGNAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), de **CLENI MACAGNAN**, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. m

CLÁUSULA QUARTA: O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente **AMARILDO PEDRO ORBEN**, a partir deste contrato assume todos os deveres e

AUTO POSTO TAYSON LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ : 00.115.830/0001-64

direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social é de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) dividido em 130.000 (CENTO E TRINTA MIL) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| SÓCIOS | QUOTAS | RS |
|-----------------|----------------|-------------------|
| MARCELO PELISER | 52.000 | 52.000,00 |
| CLENI MACAGNAN | 78.000 | 78.000,00 |
| TOTAL | 130.000 | 130.000,00 |

CLAUSULA SEXTA : A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **CLENI MACAGNAN**, com os poderes e atribuições de sócio administrar autorizado o uso do nome empresarial representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA NONA: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

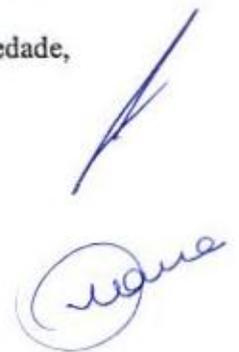
CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá

ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.





AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata

M
[Handwritten signatures]
[Circular stamp]

AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios

[Handwritten signatures and initials]

AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

m

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

AUTO POSTO TAYSON LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ : 00.115.830/0001-64

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **AUTO POSTO TAYSON LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

- 50.50-4/00 – Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.
- 52.47-7/00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 50.20-2/03 – Serviços de lavagem , lubrificação e polimento de veículos.
- 50.20-2/04 – Serviços de borracheiros e gomaria.
- 55.22-0/00 – Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.
- 50.30-0/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na cidade de Três Barras do Paraná – Pr., na Avenida Brasil, nº 194, centro, CEP 85485-000.

CLÁUSULA QUARTA: O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) dividido em 130.000 (CENTO E TRINTA MIL) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| SÓCIOS | QUOTAS | R\$ |
|-----------------|----------------|-------------------|
| MARCELO PELISER | 52.000 | 52.000,00 |
| CLENI MACAGNAN | 78.000 | 78.000,00 |
| TOTAL | 130.000 | 130.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(Handwritten signatures and initials)

AUTO POSTO TAYSON LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ : 00.115.830/0001-64

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA OITAVA: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA NONA: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **CLENI MACAGNAN**, com os poderes e atribuições de sócio administrar autorizado o uso do nome empresarial representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extra -judicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

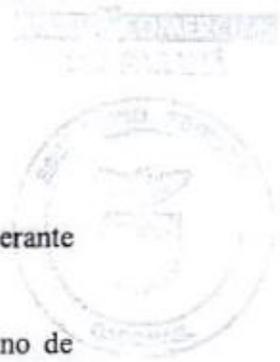
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are four distinct signatures, followed by a larger, more stylized signature that appears to read 'Cleni'.

AUTO POSTO TAYSON LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ : 00.115.830/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

m

AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large 'D', a stylized 'P', a signature, and a signature with the name 'Diane' written below it.

AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.



AUTO POSTO TAYSON LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ : 00.115.830/0001-64

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A presente alteração de contrato social foi elaborada e transcrito pelo técnico em contabilidade, NATAL ESTEVÃO ACORDI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. São Paulo s/n, centro, Três Barras do Paraná, Pr. Inscrito no CPF sob nº 196.556.659-68, RG. 1.561.195-SSP-PR. CRC-PR. 17.888-O/4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Catanduvas – Pr., renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Três Barras do Paraná, 05 de janeiro de 2004.



CLENI MACAGNAN

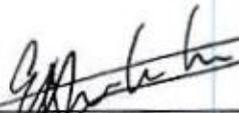


MARCELO PELISER



AMARILDO PEDRO ORBEN

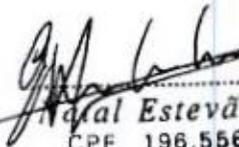
TESTEMUNHAS



NATAL ESTEVÃO ACORDI
 RG 1.561.159-SSP-PR



WAGNER CLEVERSON ACORDI
 RG 1.679-473-SSP-DF



Natal Estevão Acordi
 CPF 196.556.659-68
 CRC-PR 17.888-O/4

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2004
 SOB NÚMERO: 20040118320
 Protocolo: 04/011832-0
 Empresa: 41 2 0311531 1
 AUTO POSTO TAYSON LTDA

 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.115.830/0001-64 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/07/1994 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO TAYSON LTDA

| | |
|--|------------------------|
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TAYSON | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO AV BRASIL | NUMERO 194 | COMPLEMENTO ***** |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|---|-----------------|
| CEP 85.485-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO TRES BARRAS DO PARANA | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|---|-----------------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 09:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

m

Carne

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.115.830/0001-64
Razão Social: AUTO POSTO TAYSON LTDA ME
Endereço: AV. BRASIL S/N / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112600253992938702

Informação obtida em 27/11/2023 10:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

22/11/2023

Jornal AmpPágina 102Edição 2903

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 5552/2023

Data 21/11/2023

Ass. Responsável: Jung

Súmula: Altera os artigos nºs 2º e 7º do Decreto nº 5184/2022, que designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5184/2022 que designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 2º** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Secretário: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Membro Suplente: JACKELINE PIMENTEL OENNING - CPF nº 534.187.430-72”.

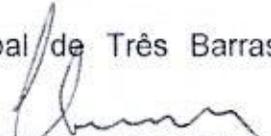
Art. 2º. O artigo 7º do Decreto nº 5184/2022 que designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será de 22/11/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente”.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5184/2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de novembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gás GLP para abastecimento do Hospital Municipal e Escolas Municipais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação fazem uso de gás GLP e a data do contrato anterior de fornecimento venceu na data de 15 de setembro de 2023. Atentando que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviços nas cozinhas municipais para o preparo dos alimentos a pacientes internados, bem como na preparação da merenda escolar.

Considerando que está tramitando processo licitatório para aquisição de gás GLP nos moldes da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), se faz necessária a aquisição através de procedimento licitatório por meio de compra direta, para suprir as necessidades até que se finalize o pregão eletrônico.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para a execução das tarefas diárias no Hospital Municipal e Escolas Municipais.

Visando atender a demanda atual faz-se necessária a aquisição de gás GLP, nas seguintes especificações e quantidades:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS |
|------|------|-------|---|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 |

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos mesmos, estão discriminadas na minuta do contrato de aquisição de bens em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000041

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ Nº 00.115.830/0001-64

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a aquisição dos materiais necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa AUTO POSTO TAYSON LTDA apresentado o menor preço (12.157,60), estando os preços



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000042

compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (Noventa) dias contados após a assinatura do contrato e o prazo de entrega será de 03 (três) dias, após confirmação do recebimento da ordem de compra.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Aquisição de Bens.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000043

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO TAYSON LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TAYSON LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 00.115.830/0001-64, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 194, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. Cleni Macagnan, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF/MF nº 975.248.329-15 e RG nº 4.751.016-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, s/n, Centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000044

e sete reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (Noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza,



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal emitente de cada ordem de compra ou emissão de empenho e não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF nº 989.793.029-91, fiscal titular;
JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

9/10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000049

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO TAYSON LTDA
CLENI MACAGNAN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o processo licitatório nº 133/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para manifestação a respeito do item "d" do memorando do Sr. Prefeito (pag. 019).

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

ENTREGUE

27, 11, 2023

ÀS 11:02 HORAS

RECEBI EM:

/ /

ÀS _____ HORAS

ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

000051

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde e Educação

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: aquisição de gas GLP para abastecimento Hospital e Escolas Municipais.

Contratado: Auto Posto Tyson Ltda. CNPJ nº 00.115.830/0001-64

Valor: R\$ 12.157,60 (doze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Prazo: 90 (noventa) dias

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 27/11/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **aquisição de gas GLP para abastecimento Hospital e Escolas Municipais.**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

Como já explanado em situação anterior, havia ou há licitação anterior para o mesmo objeto, contudo em razão de prazos legais a serem observados, nota-se que houve inobservância da administração em seu estoque, o que leva a crer que houve desídia na averiguação de quantidade a serem utilizadas. De modo que deve ser analisada, de acordo com a conveniência da administração, a responsabilidade por tal ato.

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global*, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto, demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que entende apenas a quantidade de prazo ser exacerbada. Mas, se a Administração optou por assim proceder, assumiu sua responsabilidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Auto Posto Tyson Ltda. CNPJ nº 00.115.830/0001-64**, NÃO CONSTA registro de pendências, conforme se verificou em 27/11/2023, Código de controle desta certidão: 908152884.

Ante o exposto, opina-se pela autorização do chefe do executivo para a concretização do contrato a ser efetivado com **Auto Posto Tyson Ltda. CNPJ nº 00.115.830/0001-64**. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo observar e ordenar a imposição de nomes de gestor e fiscal de contratos.

Cabe lembrar que o presente parecer não tem caráter vinculativo, nem decisório, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento, cabendo ao Gestor a análise de conveniência e oportunidade.

Três Barras do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 133/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 133/2023, procedi a juntada do parecer minuta dos Editais de Dispensa de Licitação.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000055

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gás GLP para abastecimento do Hospital Municipal e Escolas Municipais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação fazem uso de gás GLP e a data do contrato anterior de fornecimento venceu na data de 15 de setembro de 2023. Atentando que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviços nas cozinhas municipais para o preparo dos alimentos a pacientes internados, bem como na preparação da merenda escolar.

Considerando que está tramitando processo licitatório para aquisição de gás GLP nos moldes da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), se faz necessária a aquisição através de procedimento licitatório por meio de compra direta, para suprir as necessidades até que se finalize o pregão eletrônico.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para a execução das tarefas diárias no Hospital Municipal e Escolas Municipais.

Visando atender a demanda atual faz-se necessária a aquisição de gás GLP, nas seguintes especificações e quantidades:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS |
|------|------|-------|---|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 |

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos mesmos, estão discriminadas na minuta do contrato de aquisição de bens em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000057

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ Nº 00.115.830/0001-64

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a aquisição dos materiais necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa AUTO POSTO TAYSON LTDA apresentado o menor preço (12.157,60), estando os preços



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000058

compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (Noventa) dias contados após a assinatura do contrato e o prazo de entrega será de 03 (três) dias, após confirmação do recebimento da ordem de compra.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Aquisição de Bens.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO
POSTO TAYSON LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TAYSON LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 00.115.830/0001-64, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 194, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. Cleni Macagnan, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF/MF nº 975.248.329-15 e RG nº 4.751.016-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, s/n, Centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 48/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 48/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

e sete reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (Noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de



03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 48/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza,



000062

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal emitente de cada ordem de compra ou emissão de empenho e não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almojarifado, CPF nº 989.793.029-91, fiscal titular;
JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO TAYSON LTDA
CLENI MACAGNAN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

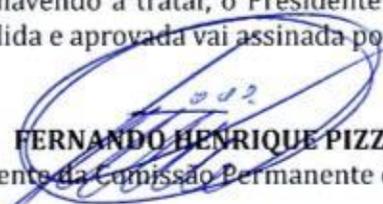


000066

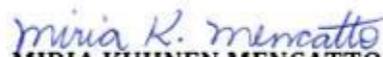
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

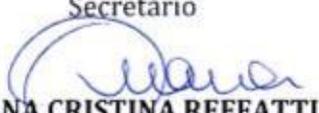
Às dezesseis horas (16h00) do dia vinte e sete (27) de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5552/2023, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 48/2023, instaurou processo administrativo para a "AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS". Considerando que as Secretarias Municipais de Saúde e Educação fazem uso de gás GLP e a data do contrato anterior de fornecimento venceu no dia 15 de setembro de 2023, atentando que o desabastecimento deste produto causará danos a prestação de serviços nas cozinhas municipais para o preparo dos alimentos a pacientes internados, bem como na preparação da merenda escolar, se faz necessária a aquisição através de procedimento licitatório por meio de compra direta, para suprir as necessidades até que se finalize o pregão eletrônico; considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para a execução das tarefas diárias no Hospital Municipal e Escolas Municipais, restando justificado o interesse público na contratação.; considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


MIRIA KUHNEN MENCATTO

Secretário


LUANA CRISTINA REFFATTI

Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ Nº 00.115.830/0001-64.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

Valor: R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Prazo de vigência: 90 (Noventa) dias

Dotação Orçamentária:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 48/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de novembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ Nº 00.115.830/0001-64.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (Noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 27/11/2023.

Data 27.11.2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2.410/22, de 28.12.2022;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-----------------------|--|---------------|
| 05.00 | SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS | |
| 05.01 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO | |
| 2678200062.014000 | Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário | |
| 3.3.90.36.0001051-504 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 17.000,00 |

TOTALR\$ 17.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-----------------------|--|---------------|
| 05.00 | SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS | |
| 05.01 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO | |
| 2678200062.014000 | Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário | |
| 3.3.90.39.0001071-504 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 17.000,00 |

TOTALR\$ 17.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2023, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.408/22; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.410/22, conforme *Caput*, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:F0DA234A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ nº 00.115.830/0001-64.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (Noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 27/11/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:91C2D4D9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 60/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os lotes às empresas vencedoras: 47.701.548 LEONICE FASSICOLO - CNPJ Nº 47.701.548/0001-22 e 45.498.612 ELOIR APARECIDA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000070

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 243/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **AUTO POSTO TAYSON LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TAYSON LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 00.115.830/0001-64, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 194, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. Cleni Macagnan, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF/MF nº 975.248.329-15 e RG nº 4.751.016-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, s/n, Centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 48/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**. *Handwritten signature: Duch*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 48/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma: *Handwritten signature: Cleni*



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000071

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|--------------|
| 01 | 40 | Unid. | GÁS GLP P-13 – CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13 KG – VÁLVULA NBR 8614 | R\$ 94,00 | R\$ 3.760,00 |
| 02 | 24 | Unid. | GÁS GLP P-45 – CAPACIDADE 108,00 LITROS, 45 KG – VÁLVULA 13794 | R\$ 349,90 | R\$ 8.397,60 |

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00;
- b) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00;
- c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00;
- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00;
- e) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00;
- f) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00;
- g) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (Noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.



4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 48/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000073

- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

Handwritten signature



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal emitente de cada ordem de compra ou emissão de empenho e não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF n° 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF n° 034.861.709-70;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF n° 989.793.029-91, fiscal titular;
JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF n° 729.232.969-15, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

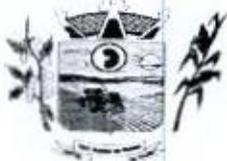
11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



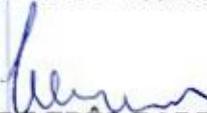
CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000076

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO TAYSON LTDA
CLENI MACAGNAN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. Minia K. Mancatto
Nome:
CPF: 076.456.549-95

2. 
Nome: Luana Cristina Riffatti
CPF: 826.090.809-30



000077

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AUTO POSTO TAYSON LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 48/2023

VALOR: R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.

também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:13B7654D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AUTO POSTO TAYSON LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 48/2023

VALOR: R\$ 12.157,60 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:98F20A23

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 09h do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - **INTERNET**, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGEM) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:B2537C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº
005/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, Gerso Francisco Gusso, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Edital nº 004/2023.

TORNA PÚBLICO

Art. 1º. Fica estabelecido o horário para a realização da prova de títulos dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado (PSS/2023), objeto do Edital nº 001/2023, assim especificado: das 08h00min. As 11h30min. e das 13h30min as 17h00min., do dia 01/12/2023.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do Edital nº 004/2023.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - PR

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:DD2B4D8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO DE ALUGUEL
SOCIAL 02/2023

RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO DE ALUGUEL
SOCIAL 02/2023

Na Edição nº 2903 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná - Código Identificador 7735DA3AA - deste município, foi publicado em 22 de novembro de 2023.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL 02/2023 .
LEIA-SÊ CORRETAMENTE : EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL 27/2023

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:85F85871

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 007 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ERRATA Nº 007 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023
DECRETO Nº 284 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Na Edição nº 2906 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná - Código Identificador nº 92D50EC0 - deste município, foi publicado a Decreto nº 284 de 24 de novembro de 2023.

ONDE LÊ-SE:

pedido expresso de demissão.

LEIA-SE:

pedido expresso de exoneração.

Republica-se o decreto com a devida correção.

Tunas do Paraná, 29 de novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO TAYSON LTDA
CNPJ: 00.115.830/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:39 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **8B7F.3169.934D.2C36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m